L E I Nº 1.155

de 06 de setembro de 1.990

" AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIRO A FUNDO PERDIDO".

SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Cämara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II- Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de- São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previsto no Inciso I deste artigo, bem como as clausulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas, com a execução das obras.

Paragrafo ÚNICO- A cobertura do Crédito autorizado no inciso III será - efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Construção de uma Central Basica de Alimentação.

Artigo 3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convenio,correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, Aos 06 setembro de 1.990

Fls- 02-

Continuação da Lei nº 1.155.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, AOS 06 DE SETEMBRO DE 1.990.

DR. SAID IBRAIM SALEH
-Prefeito Municipal-

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra. Registrada em livro próprio.

Registra-se
A Secretária.